

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO MENOR INFRATOR

Tamara Luiza Rohden ¹

Anderson Gabriel Santana ²

Liana Maria Feix Suski ³

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo a realização de uma análise a respeito das medidas socioeducativas atualmente aplicadas ao menor infrator a partir do ato ilícito praticado, em vista da reeducação e ressocialização do mesmo. Pretende-se, em suma, discutir a respeito das condutas exercidas em razão da prática do ato infracional, representadas por medidas previstas no art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também, no art. 101, I à IV, da mesma legislação.

METODOLOGIA

Este resumo é de cunho teórico e bibliográfico, desenvolvido a partir de leituras pertinentes ao tema, visando proporcionar a compreensão das medidas socioeducativas atualmente aplicadas ao menor infrator a partir do ato ilícito praticado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao se falar de medidas socioeducativas, é de extrema necessidade destacar a legislação que regulamenta a política de atendimento à crianças e adolescentes no território nacional, conhecido como ECA, que apresenta dentre seus objetivos garantir os direitos de toda população menor de 18 anos. Prevê, também, os procedimentos

¹ Acadêmica do Curso em Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: tamara.itapira@hotmail.com

² Acadêmico do Curso em Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: ander.gabriel.04@gmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

aplicados nos casos de ocorrência da prática do ato infracional, representados por medidas de intervenção previstas em prol da garantia dos direitos do indivíduo, garantias estas que podem ser denominadas de medidas protetivas e socioeducativas.⁴

Aplicam-se as medidas protetivas à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, podendo ser por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, como também em razão de sua conduta.⁵ Contudo, as medidas socioeducativas, as quais serão dadas mais ênfase no presente resumo, são as aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, e estão previstas no art. 112 do ECA.

As medidas socioeducativas são aplicadas a partir da prática do ato infracional, entendido este, conforme consta no art. 103 do ECA, como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, e dividem-se em dois grupos distintos. No primeiro grupo, seriam as medidas não privativas de liberdade, como por exemplo, a reparação do dano e a prestação de serviços à comunidade. No segundo, incluem-se aquelas cuja execução é dada a partir da privação de liberdade do menor infrator, que seria a semiliberdade e o internamento, cuja aplicação somente se dá nas hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto, porém, não se caracterizam por apresentar um caráter punitivo, mas sim, tratam de uma oportunidade de inserção do menor, em processos educativos.⁶

A aplicação de tais medidas, conforme expresso no *caput* do art. 112, ECA, somente será realizada por autoridade competente, que será sempre judiciária, a teor da súmula 108 do STJ, cuja ementa dispõe: “a aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática do ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”.⁷

A partir da aplicação da medida socioeducativa, deverão ser assegurados aos

⁴ RUZZON, Terezinha Ribeiro. **Coletânea de Leis da Área da Criança e do Adolescente**. Curitiba. Juruá Editora, 2000. p. 56.

⁵ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 59.

⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogada, 2016. p. 149.

⁷ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 149.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

infratores, a preparação para o exercício de sua cidadania, desenvolvimento psíquico-social e profissionalização, uma vez que se caracteriza por ser uma educação destinada à melhoria da convivência em comunidade e no âmbito familiar, e relacionada à aspectos de trabalho e saúde.⁸

CONCLUSÃO

A partir dos fatos mencionados, pode-se concluir que o objetivo das medidas socioeducativas não é a punição do adolescente infrator, mas a prevenção de sua reincidência, atribuindo-lhe um caráter destinado à sua reeducação e ressocialização perante ao corpo social e familiar. Confirma-se tal argumento, uma vez que no próprio Estatuto, nos termos o art. 100, trata-se acerca das necessidades pedagógicas do adolescente, as quais devem zelar pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando da aplicação da uma medida socioeducativa.

Portanto, o ECA oferece uma resposta aos anseios de uma sociedade que luta por segurança, buscando ao mesmo tempo devolver ao corpo social pessoas capazes de exercer seus direitos e deveres através de medidas sócio pedagógicas criadas pelo próprio Estado, reintegrando crianças e adolescentes ao meio social, assegurando-lhes respeito, juntamente com todas as demais garantias já postas na legislação.

REFERÊNCIAS

SARAIVA, João Batista Costa. **Compendio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

RUZZON, Terezinha Ribeiro. **Coletânea de Leis da Área da Criança e do Adolescente**. Curitiba: Juruá Editora, 2000.

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma Leitura Dogmática, Crítica e Constitucional**. 1. ed. Ilhéus-Bahia: Editus-Editora da UESC, 2006.

⁸ BANDEIRA, Marcos. **Ator Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma Leitura Dogmática, Crítica e Constitucional**. 1. ed. Ilhéus-Bahia: Editus-Editora da UESC, 2006. p. 149.